



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

PROJETO DE LEI , DE 2021.
(Do Sr. Deputado José Ricardo – PT/AM)

ACRESCENTA inciso XIII, ao art. 5º, da Lei nº 14.021, de 07 de julho de 2020 que dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas e outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – Acrescenta o inciso XIII, ao artigo 5º, da Lei nº 14.021, de 07 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º (...):

XIII - Priorização dos indígenas que vivem fora das terras indígenas, em áreas urbanas ou rurais, no Plano Nacional de Imunização.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A

Com o início da vacinação contra a Covid-19, os povos indígenas residentes em áreas urbanas ficaram fora do plano de imunização, ou seja, não foram incluídos como parte dos grupos prioritários mais vulneráveis, o que é, inadmissível.

Existe no Brasil um grande número de indígenas que passaram a viver na área urbana, mas, não perderam sua identidade. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que, no Brasil, 324.834 índios vivem na zona urbana. O número equivale a 36,2% do número de indígenas no país, que totalizam 896.917 pessoas. Segundo o IBGE, outros 572.083 indígenas vivem na zona rural¹.

No Amazonas, por exemplo, onde está concentrada a maior quantidade de indígenas do País, em que, só na capital Manaus residem cerca de 20 mil indígenas, não foi dada a devida atenção a essas pessoas, no atendimento de saúde do governo federal por estarem fora das suas aldeias.

Naquela região é de extrema urgência a priorização de imunização dos povos indígenas, incluindo os que residem na área urbana, pois o fato de residirem na cidade não perderam a condição de vulneráveis, no tocante a moléstia.

A Lei 14.021/2020, objeto de alteração, pela presente propositura, traz em seu bojo inúmeras medidas de proteção e garantias aos povos tradicionais com objetivo de mitigar o avanço de contaminação pelo coronavírus.

¹ <



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

Determina que tais medidas devam levar em consideração a *“organização social, as línguas, os costumes, as tradições e o direito à territorialidade dos povos indígenas, nos termos do art. 231 da Constituição Federal”*.

Considera ainda, a lei que os povos indígenas, as comunidades tradicionais, entre outros, *“serão considerados como grupos em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco e destinatários de ações relacionadas ao enfrentamento de emergências epidêmicas e pandêmicas”*.

Portanto, dada à gravidade do avanço da pandemia no País, em que a região da Amazônia, mais precisamente, o estado do Amazonas com números de contaminação e mortes avassaladores, atingindo assustadoramente, os povos indígenas, considera-se uma atitude arbitrária, por parte dos governantes, a exclusão dos indígenas residentes nas áreas urbanas, do grupo prioritário de imunização, o que precisa ser corrigido urgentemente.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal – PT/AM